

CORREIO
OFFICIAL

15 DE MARÇO
DE 1906

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIMILADO PELA LEI DE 19 DE JULHO DE 1905, COM A MODIFICAÇÃO DE 20 DE JULHO DE 1905, COM A MODIFICAÇÃO DE 20 DE JULHO DE 1905, COM A MODIFICAÇÃO DE 20 DE JULHO DE 1905.

ANNO XI

11 49

GOVERNO DO ESTADO

ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES
SÃO PERMITIDAS EM TODAS AS
PÁGINAS DESTA OBRA.

Decreto n.º 293

D. 14 de Março de 1906

Nomeação de professores normais

Artigo 1.º - A Presidência do Estado, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 20 de Julho de 1905, nomeia para as cadeiras de Normalista, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 20 de Julho de 1905, os seguintes professores:

Artigo 2.º - A Presidência do Estado, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 20 de Julho de 1905, nomeia para as cadeiras de Normalista, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 20 de Julho de 1905, os seguintes professores:

O Secretário de Estado, para publicar o presente Decreto, expedindo-se as portarias e nomeações e comunicando as mesmas.

Pela Presidência do Estado da Parahyba, em 13 de Março de 1906, 15.ª da Proclamação da República.

Monsenhor WALTER DO CARVALHO

REPUBLICADO NA SEÇÃO DE DECRETOS SUPRA

São nomeados effectivamente os seguintes professores normais:

Para a cadeira do sexo masculino da Cidade de Arca - Leonardo Monteiro de Medeiros;

Para a cadeira do sexo masculino da Cidade de Guarabira - Eneas Ramulpho Monteiro da Franca;

Para a cadeira do sexo masculino da Cidade de Marianguape - João Rodrigues da Fonseca;

Para a cadeira do sexo masculino da Villa de Alagôa Grande - Arthur Moreira de Barros;

Para a cadeira do sexo feminino da cidade de Bananeiras - D. Joanna das Neves Gouvêa;

Cidade de Maranguape - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Cidade de Guarabira - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Cidade de Campina Grande - Cadeira do sexo masculino - Clementino Gomes Procopio (Tem concurso).

Cadeira do sexo feminino - D. Ana Candida de Faria Leite (Tem concurso).

Villa de Santa Rita - Cadeira do sexo feminino - D. Rosa Amelia de Figueiredo (Tem concurso).

Villa de Alagôa Grande - Cadeira do sexo feminino - D. Aurora Petronilla de Vasconcellos (Normalista).

Villa de Umbuzeiro - Cadeira do sexo masculino - Antonio Caetano Pereira de Lucena (Tem concurso).

Cadeira do sexo feminino - D. Diamantina Francisca Tavares Barreto (Tem concurso).

Villa do Inga - Cadeira do sexo feminino - D.

Villa de Teixeira - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de Araruama - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de Missoes - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Cidade de Bananeiras - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de Pedras de Fogo - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de Serraria - Cadeira do sexo masculino - Manoel Gustavo de Faria Leite Filho (Tem concurso); regia a cadeira Municipal de Lagundes.

Villa de Princeza - Cadeira do sexo feminino - D. Carolina Amelia de Araujo (Tem concurso); regia a cadeira Municipal de Lagundes).

Tem commissionados, de conformidade com o art. 5.º do Decreto n.º 20 de 29 de Julho de 1905, para exercerem cadeiras estaduais do ensino primario, os seguintes professores:

Capital - Cadeira do sexo masculino - D. Manoel Gustavo de Faria Leite Filho.

Villa de São João - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São José - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Pedro - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Paulo - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Francisco - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Antonio - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Carlos - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Sebastião - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Martinho - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São Vicente - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Rio - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Sertão - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Bonfim - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Evangelho - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Paraíso - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Araripe - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Cariri - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Brejo - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Bonfim - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Evangelho - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Paraíso - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Araripe - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Cariri - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de São João do Brejo - Cadeira do sexo feminino - D. Maria de Albuquerque Maranhão (Tem concurso).

Villa de Soledade
Cadeira do sexo masculino.—Francisco Elvidio Pires da Nobrega.

Cadeira do sexo feminino.—D. Maria Elvidia Pires da Nobrega.

Villa de Pedras de Fogo
Cadeira do sexo masculino.—João Cezar Vieira de Mello.

Villa de Alagôa do Monteiro
Cadeira do sexo masculino.—Antonio de Farias Cavalcante.

Cadeira do sexo feminino.—D. Joaquina Mendes de Souza Carvalho.

Villa do Brejo do Cruz
Cadeira do sexo masculino.—Odilon Benício Maia.

Cadeira do sexo feminino.—D. Francisca Bernardina de Guimarães.

Villa de S. Luzia do Sabugy
Cadeira do sexo masculino.—Ezequiel de Araújo Fernandes Filho.

Cadeira do sexo feminino.—D. Aristana de Brito Guerra.

Villa do Batalhão
Cadeira do sexo masculino.—Minervino Lucillo de Vasconcellos Cavalcante.

Cadeira do sexo feminino.—D. Maria Adelaide de Magalhães Braga.

Villa de Alagôa Nova
Cadeira do sexo masculino.—Miguel Germano da Costa Maria.

Cadeira do sexo feminino.—D. Maria Eulalia d'Avila Lins.

Villa do Ingá
Cadeira do sexo masculino.—Napoleão Cordeiro das Neves.

Villa do Picuhy
Cadeira do sexo masculino.—Manoel do Nascimento Muribeca.

Cadeira do sexo feminino.—D. Eudoxia Alves da Silva.

Villa do Teixeira
Cadeira do sexo masculino.—Joaquim Manoel de Barros Ribeiro.

Villa de Misericordia
Cadeira do sexo feminino.—D. Justina Emilia de Souza.

Villa da Barra de S. Miguel
Cadeira do sexo masculino.—Jovino Modesto Cavalcante de Albuquerque.

Cadeira do sexo feminino.—D. Maria Ayres de Souza Magalhães.

Villa de S. José de Piranhas
Cadeira do sexo masculino.—Luiz Antonio Marques Formiga.

Cadeira do sexo feminino.—D. Josepha de Almeida e Albuquerque.

Villa de S. João do Cariry
Cadeira do sexo masculino.—Gonçalo Aquelino Pereira Tejo.

Cadeira do sexo feminino.—D. Adelaide Ayres de Souza Magalhães.

Villa de S. João de Souza
Cadeira do sexo masculino.—Antonio Gonçalves Dantas.

Cadeira do sexo feminino.—D. Joanna Amelia Gomes dos Santos.

Fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data deste Decreto, para requererem aposentadoria, aos professores das localidades seguintes, cujas cadeiras foram suprimidas ou providas por professores normalistas:

Capital
D. Maria Amelia Dias Porto.

Mamanguape
Anacleto José de Mattos.

Bananeiras
D. Emilia Bezerra Dantas Filho.

Alagôa Grande
João Evangelista de Moura.

Barra de S. Miguel
Thomás d' Aquino Pereira Tejo.

Cabaceiras
D. Isabel Limeira Guimarães.

Conde
D. Anna Accioly de Almeida.

Manoel Pedro Alves de Souza.

Gurinhem
D. Ursula Alves Cavalcante de Albuquerque.

Taipú
D. Theresa Lins Falcão.

Bahia da Traição
D. Anna Campello de Oliveira.

Serra da Raiz
João Napoleão Serpa.

Pitimbu
Alfredo Eulalio de Souza Cruz.

Caicara
Miguel Ferreira Coltinho.

Mogeyro de Cima
Leopoldo Ignacio de Vasconcellos Barreto. (*)

Esperança
D. Maria Augusta Sobreira de Carvalho.

Araruna
D. Minervina Maria Bezerra de Menezes.

Ficam avulsos, nos termos do art. 7 do mesmo Decreto, os seguintes professores:

Capital
Euzebio Loreiro Ferreira
José Vieira Coêlho.
D. Alberta Correia Lima.

Cidade de Areia
Miguel Archanjio de Gouveia.
Antonio Pereira Junior.

Cidade de Mamanguape
D. Francisca Emilia de Albuquerque Pessôa.
Ignacio Ferreira Serrano de Andrade. (*)

Cidade de Cajazeira
D. Victoria Bezerra de Mello.

Cidade de Patos
Antonio Benigno de Medeiros.

Villa de Serraria
Demetrio Gomes da Silveira.

Villa de Princeza
D. Mariana de Almeida Cavalcante Sobrinha.

Villa de S. José de Piranhas
D. Anna Urçulina de Miranda.

Villa de Pedra de Fogo
D. Petronilla Torres.

Villa de S. João do Cariry
João Ferreira Guimarães.

Villa da Conceição
Joanna Rodrigues de Souza Leite.

Povoação de Sobrado
D. Angela Felicia Lins Cavalcante.

Povoação de Serra da Raiz
D. Maria Florinda da Silva.
Ficam exonerados os seguintes professores interinos.

Guarabira
Miguel da Rocha Filho.

Ingá
Mãoel Octavio de Medeiros.

Pedra Lavrada
Francisco Ferreira de Vasconcellos.

Alhandra
Manoel Guedes Alcoforado.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 13 de Março de 1906.
Monsenhor Walfredo Leal.

Os professores que foram nomeados e os que aceitarem as remoções de que trata o Decreto acima devem solicitar da Secretaria de Estado os competentes titulos, dentro do prazo da lei que são 60 dias.

Expediente do dia 27 de Fevereiro de 1906.

Portarias:
O Vice-Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido Francisco Baptista de Maria do cargo de subdelegado do districto de S. Francisco do termo de Soledade.

Igual nomeando Antonio Christó Pereira da Costa para substituí-lo.

Tiveram o conveniente destino.

Officios:
Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.
Bomunicando para os fins convenientes que, de accordo com a lei eleitoral vigente, foi dividido o municipio de Cajazeiras em duas secções eleitoraes, sendo a 1ª composta de 250 e a 2ª de 246 eleitores, conforme participou o Juiz de Direito, Presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral d'aquelle Municipio, em officio datado de 10 do cadente mez.

Deu-se sciencia ao Dr. Juiz de Direito, Presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Municipio de Cajazeiras.

Expediente do Secretario
Ao Inspector do Thesouro.
De ordem de s. exc. o sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes que, em data de 6 do corrente mez, o Bacharel Irineu Alves de Oliveira, Juiz Municipal dos termos reunidos de Conceição e Misericordia, reassumiu o exercicio de seu cargo, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao Juiz Municipal do termo do Batalhão.

Igual communicando que tendo o escrivão de Orphãos desse termo, Antonio Leles da Souza Pontes, consultado se os officios occupados por elle são privativos, o mesmo Exmo. Sr. resolveu por despacho de hontem datado, sob n. 142 o seguinte: «Os escrivães do termo do Batalhão devem servir por destribuição, de conformidade com o disposto no art. 3º da lei n. 829 de 6 de Outubro de 1886.»

Dia 28

Portarias:
O Vice-Presidente do Estado attendendo ao que requereu o cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa, porteiro do Lyceu Parahybano, tendo em vista a informação prestada pelo Thesouro sobre o assumpto resolve, nos termos do Reg. da Instrução Publica, que baixou com o Decreto n. 265 de 29 de Julho de 1905 conceder-lhe o augmento de duzentos mil reis (200\$000) annuaes, sobre os vencimentos que actualmente percebe, visto ser elle o unico que nenhum augmento teve nas respectivas reformas a que se procederam ultimamente n'aquella repartição, devendo apresentar seu titulo na Secretaria de Estado, para ser apostillado.

Igual concedendo noventa dias de licença com ordenado na forma da lei, ao Bacharel Pedro Firmo da Costa e Souza, Juiz Municipal do termo de S. Luzia do Sabugy para tratar de sua saude.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.
Recommendo-vos que providenciéis no sentido de o Thesoureiro d'essa repartição ir a Delegacia Fiscal receber a quantia de dezenove contos e oito centos e vinte cinco mil reis, (19.825\$000) proveniente das quotas do beneficio das loterias, relativo ao segundo semestre do anno proximo findo mandada entregar ao Estado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, conforme declarou a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em officio de 21 do corrente mez.

Deu-se sciencia ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Ao Director da Escola Normal.
Autoriso-vos a prorogar o prazo das matriculas nos Estabelecimentos a vosso cargo, de ambos os sexos, por mais 15 dias, de 1 a 15 do mez de março proximo futuro.

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.
Recommendo-vos que faças dar baixa do serviço do Batalhão sob vosso commando, a praça

da 3ª Companhia, Joaquim Ferreira de Paiva.

Expediente do Secretario**Officio:**

Ao Dr. José Domingues Porto, Juiz de Direito em disponibilidade.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para vosso conhecimento que, por Dec. datado de 15 do mez que hoje finda, o mesmo Exmo. Sr. designou a comarca do Catolé do Rocha para nella terdes exercicio, devendo apresentar-vos nesta Secretaria, a fim de receberdes o referido Dec. depois de serem pagos os respectivos direitos.

Dia 2 de Março

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, Alexandre Barbosa Monteiro, do cargo de subdelegado do districto de Aroeira, do termo de Umbuseiro.

Igual nomeando para substituí-lo João Camello de Andrade Lima.

Igual nomeando Ezequiel Francisco de Britto para o cargo de 1º Supplente do mesmo Subdelegado.

Igual nomeando José Alves Barbosa para o 3º supplente.

Tiveram o destino conveniente.

Igual resolvendo renunciar o capitão Joaquim Carneiro de Mesquita, para o cargo de 2º supplente do Juiz Municipal do termo de Umbuseiro, durante o quadriennio que começou a 23 de Fevereiro de 1905, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado e prestar juramento por si ou procurador dentro do prazo da lei, uma vez que não o fez dentro do prazo da primeira nomeação.

Igual nomeando Francisco Barbosa Monteiro para o cargo de 3º supplente do Juiz Municipal do mesmo termo.

Fizeram-se as communicações necessarias.

Igual exonerando a pedido José Gersino Bezerra Cabral da serventia interina dos officios de 1º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de notas do termo de Umbuseiro.

Igual exonerando a pedido José Gersino Bezerra Cabral da serventia interina dos officios de 1º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphãos do termo de Umbuseiro.

Igual exonerando, a pedido, Arthur Celso Aranha da serventia interina dos officios do Escrivão do jury e execuções criminaes do referido termo.

Igual nomeando José Pereira de Albuquerque para servir a serventia interina dos officios de 1º tabellião do publico judicial e notas e execuções criminaes do termo de Umbuseiro, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Igual considerando sem effeito o acto de 22 de Setembro do anno passado que nomeou Arthur Celso Aranha para o lugar de official do Registro Especial de titulos, documentos e outros papeis do termo de Umbuseiro, por não ter solicitado o competente titulo no prazo da lei.

Igual nomeando interinamente Antonio Antunes do Egypto para o referido logar, servindo de titulo a presente portaria.

Igual exonerando a pedido Arthur Celso Aranha do logar interino de Official do Registro Civil dos casamentos do termo do Umbuseiro.

Igual nomeando interinamente para o lugar de official privativo do Registro civil dos casamentos do termo de Umbuseiro Antonio Antunes do Egypto, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Desembargador Chefe de Policia.

Remettendo para os fins indicados no art. 8º do Regulamento anexo ao Dec. n. 9886 de 7 de Maio de 1888, a inclusa copia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Maranhão da Companhia Novo Lloyd Brasileiro e relativo ao soldado do exercito Esmeraldo Lins Pessoa de Lacerda, natural deste Estado, encaminhado por aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 de Fevereiro findo sob n. 275.

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

Recommendo que faça seguir para a Villa do Catolé do Rocha o Tenente do Batalhão sob vosso commando, Francisco Rodrigues dos Santos e permanecer até segunda ordem deste Governo.

Ao mesmo.

Recommendo que faça seguir em diligencia para a cidade de Itabayanna, quatro praças do Batalhão sob vosso commando.

Ao Inspector do Thesouro.

Declaro-vos para os fins convenientes que o augmento de vencimentos que teve o porteiro do Lyceu Parahybano, cidadão Manoel Antonio de Carvalho Costa, deve ser pago da data do respectivo acto em diante.

Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio circular de V. Exc. datado de 20 do mez proximo findo, ao qual acompanhou um exemplar, que lagradeço da mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 1ª sessão da sua 5ª legislatura.

Agradeço e retribuo a V. Exc. os protestos de estima e consideração que me apresentastes no mencionado officio.

Expediente do Secretario**Officios:**

Ao Inspector do Thesouro.

De ordem de s. exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos para os fins convenientes que em data de hontem o Bacharel José Ferreira de Novaes, Juiz de Direito da 3ª vara da Comarca da Capital reassumiu o exercicio de seu cargo, conforme participou em officio da mesma data.

Ao mesmo.

Igual communicando para os fins convenientes, que em data de 5 de Fevereiro findo o cidadão Martiniano Bazilio de Souza, assumiu o exercicio do lugar de Juiz Municipal do termo de Cabaceiras, com sede na Barra de S. Miguel, na qualidade de vice Presidente do respectivo Conselho Municipal, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.

Igual communicando que em data de 3 de Julho do anno passado, assumiu o exercicio de promotor publico da Comarca de Itabayanna o academico José Abdon da Nobrega, deixando-a 10 do referido mez, quando prestou juramento o effectivo, conforme participou o respectivo Juiz de Direito em officio datado de 4 de fevereiro findo.

Circular.

Ao Prefeito do Municipio de Mamanguape.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos incluso, para ter a devida execução, o Decreto n. 290 de 19 de Fevereiro ultimo, alterando o de n. 282 de 25 de Novembro de 1905, sobre a organização das guardas municipaes.

Igual aos Prefeitos dos municipios do interior.

Dia 3

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado resolve exonerar Francisco Freire de Andrade da serventia interina dos officios de 1º tabellião do publico judicial e notas, e escrivão do crime, civil, orphãos e

annexos do termo de Pedras de Fogo.

Igual nomeando para substituí-lo José Augusto de Carvalho Mello, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Igual exonerando, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, Francisco Xavier do Aguiar do cargo de 1º supplente do subdelegado do districto de Alagoa Grande do termo do mesmo nome. Igual nomeando para substituí-lo João Galpincio de Almeida.

Igual exonerando Joaquim Candido da Rocha do cargo de 1º supplente do subdelegado do districto de Agua Doce do termo de Alagôa Grande.

Igual nomeando para substituí-lo Pedro da Silva Camara.

Tiveram o destino conveniente.

Officio:

Ao Presidente do Concelho Municipal de S. José de Piranhas.

Em solução a consulta feita em vosso officio, datado de 15 de Fevereiro findo, si durante as ferias os funcionarios de justiça pode, sem licença permanecer fóra de sua circumscripção em logar que possa ser chamado dentro de 48 horas, ou se o mesmo funcionario só poderá ausentar-se da mesma circumscripção 48 horas, declaro que a verdadeira interpretação do § 5º do artigo 5º da lei n. 239 de 14 de Dezembro de 1905 é a do primeiro modo porque expuzestes em o mencionado officio.

Dia 5

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado attendendo ao que requereu o Bacharel José Guilherme de Souza Caldas, Juiz Municipal do termo de Araruna resolve conceder-lhe trinta dias de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Fizeram-se as devidas communicações.

Igual exonerando o cidadão Santino José de Aquino do lugar de sub prefeito do Municipio de Alagoa Grande.

Igual nomeando de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro de 1904 o cidadão Francisco de Albuquerque Mello para o cargo de subprefeito do Municipio de Alagoa Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Presidente do Conselho Municipal de Alagoa Grande.

Expediente do Secretario.**Officio:**

Ao Prefeito do Municipio de

Cabaceiras com sede na Barra de S. Miguel.

Em resposta ao vosso officio n. 2 de 20 de Fevereiro ultimo, solicitando esclarecimentos sobre o imposto de gado abatido para o consumo publico, vos declaro de ordem de s. exc. o sr. Presidente do Estado que o imposto de gado de qualquer especie pertence ao Municipio para o fim de auxiliar o municipio na manutenção da guarda local.

Dia 6

Portarias:

O Vice-Presidente do Estado attendendo ao que requereu D. Olivia de Figueiredo Raposo, professora publica vitalicia da cadeira da Escola Normal e de accordo com o art. 2º da lei n. 228 de 1º de Dezembro de 1905 resolve conceder-lhe um anno de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Igual nomeando D. Olivina Olivia Carneiro da Cunha, professora diplomada pela Escola Normal para reger interinamente a 9ª cadeira da mesma Escola, durante o impedimento da respectiva proprietaria D. Olivia de Figueiredo Raposo, que se achano gozo de licença, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro. Recommendo-vos que mandeis entregar ao Prefeito da Cidade de Areia, Dr. Octacilio de Albuquerque, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), por conta da Caixa de auxilio aos municipios de accordo com o n. 3, § 23 do art. 1º da lei n. 235 de 18 de Novembro de 1905, afim de continuarem os trabalhos do mercado d'aquella cidade.

Ao Commandante do Batalhão de Segrança.

Recommendo-vos que faças destacar oito praças do Batalhão sob vosso commando, sendo na cidade de Areia quatro e na villa de Alagoa Grande as outras quatro a disposição dos respectivos Delegados de policia.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que faças verificar praças aos cidadãos constantes do mappa junto, as quaes deverão seguir com urgencia para Mamanguape como guardas municipaes, commandadas pelo cabo de esquadra do Batalhão sob vosso commando, Manoel Toscano de Brito, que passará a fazer parte da mesma guarda municipal.

Expediente do Secretario.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro. De ordem de S. Exc. o Sr. Pre-

sidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes que em data de 3 do corrente mez o Bacharel Horacio José de Albuquerque Mello, assumiu o exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca de Alagoa Grande, para o qual foi nomeado por acto de 19 de Fevereiro findo, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.

Communicando que em data de 26 de Fevereiro findo o Bacharel Antonio Massa, assumiu o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo do Ingá, para o qual foi nomeado por acto de 20 do referido mez, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.

Communicando que em data de 24 de Fevereiro findo o cidadão Fidelino Guedes de Albuquerque Montenegro, assumiu o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Princesa, na qualidade de 1º supplente do mesmo Juiz, conforme participou em officio d'aquella data.

Ao mesmo.

Communicando que em data de 8 de Fevereiro findo o Bacharel Heraclito Cavalcante C. Monteiro, Juiz de Direito da Comarca de Itabayanna, deixou por motivo de molestia, o exercicio do seu cargo, reassumindo-o no dia immediato, deixando-o novamente no dia 19 por ter sido chamado pelo Governo a serviço publico e reassumindo-o no dia 1º do corrente mez, conforme participou em officio desta ultima data.

Ao Governo do Estado da Bahia.

De ordem de S. Exc.º o Sr. Presidente do Estado tenho a honra de remetter-vos dous exemplares impressos, sendo um da lei do orçamento vigente e o outro do regulamento n. 43, para a Arrecadação das Rendas deste Estado, conforme solicitastes em officio sob n. 20, de 14 do mez proximo findo, que fica assim respondido.

O mesmo Exc.º Sr. vos manda agradecer os protestos de elevada estima e distincta consideração que lhe apresentastes no mencionado officio.

DESPACHOS

Dia 22

Alexandrino Francisco de Paula—Complete o sello.

Bacharel Pedro Francisco da Costa e Souza.—Informe a Secretaria.

Bacharel Ascendino Carneiro da Cunha, Amaro Alves Pedrosa e Raymundo Pereira de Lyra.—Como requer.

Dia 27

José de Meira Lima Sobrinho—Como requer, á vista da informação do Thesouro.

—Manoel Antonio de Carvalho Costa.

—De-se-lhe augmento da quantia de 200\$000 annualmente, nos termos da ultima lei que reformou a Instrução Publica, de accordo com a informação do Thesouro.

—Alvaro de Souza Carvalho. Informe o Thesouro.

Dia 2 de Março

O Major Commandante interino do Batalhão de Segurança.—Ao Thesouro para pagar.

—Francisco de Souza Falcão.—Ao Thesouro para abonar, nos termos do Decreto, n. 241 de 26 de Agosto de 1904, artigo 127.

—D. Olivia de Figueiredo Raposo.—Como requer.

—Albino Suterbo da Costa—Informe a Secretaria.

—João Baptista Lins de Albuquerque.—Attendido, de accordo com a informação do Thesouro.

Dia 3

D. Albertina Correia Lima—Informe, por haver sido suppri-

mida a cadeira em que funciona a requerente, por força do Decreto n. 265 de 29 de Julho de 1905.

Bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos. Sim, nos termos da informação da Secretaria.

—O encarregado da Estação Telegraphica.—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Dia 5

Bacharel José Guilherme de Souza Caldas. Sim, com ordenado na forma da lei.

—D. Stellita Pereira Vianna.—Como requer, de accordo com a informação da Secretaria.

O Director da Escola Normal. Pague-se.

—O Inspector do Thesouro.—Forneça-se.

Do dia 6 de Março de 1906

Bacharel Antonio Massa.—Ao Thesouro para pagar, nos termos das leis vigentes.

O Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

—Ao Thesouro para pagar.

—O Desembargador Chefe de Policia.—Ao Thesouro para conferir e pagar.

DECRETO N.º 3

Orçamento Municipal

O Concelho Municipal da cidade de Mamanguape, Estado da Parahyba, de conformidade com a lei, decreta:

Art. 1º A despesa do municipio da cidade de Mamanguape no exercicio de 1906, é orçada em réis 31:863\$000 distribuida pelas verbas consignadas nos §§ seguintes:

Secretaria	Tabella n.º 1	3:165\$000
Empregados externos	Tabella n.º 2	13:218\$000
Instrução publica rudimental	Tabella n.º 3	2:400\$000
Despesa extraordinaria	Tabella n.º 4	15:080\$000

Tabella n.º 1

§ 1.º Ordenado ao Secretario do Concelho servindo perante a Prefeitura, annualmente	1:400\$000
Gratificação ao mesmo	200\$000 1:600\$000
§ 2.º Idem ao procurador servindo de Thesoureiro e perante a Prefeitura, annualmente	1:200\$000
§ 3.º Idem ao porteiro servindo de amanuense, annualmente	365\$000

Tabella n.º 2

§ 4.º Idem ao Administrador da casa do mercado publico e de obras publicas	1:200\$000
§ 5.º Idem ao porteiro da casa do mercado publico e en-	

carregado do-asseio e limpeza do mesmo 365\$000

§ 6.º Idem a um fiscal com exercicio na cidade e no municipio, annualmente 600\$000

§ 7.º Ordenado a um dito encarregado da casa e curral do matadouro publico, annualmente 600\$000 rs. ficando encarregado da aferição de pesos, medidas e balanças, percebendo 20 700\$000

§ 8.º Ordenado ao porteiro e zelador do cemeterio com direito a 500 rs. por apontamentos de sepulturas e catacumbas, excepto as de indigentes, que nada pagarão 300\$000

§ 9.º 20 da arrecadação que fizerem e multas que impuserem e arrecadarem aos fiscaes da Bahia da Traição, Mataraca, Preguiça, S. João, S. José do Rio Secco, Conceição da Alagoa, Jacaraú até 300\$000 rs. á cada um 2:100\$000

§ 10.º 10 guardas municipaes servindo um de commandante com a graduação de 2.º sargento e outro de corneteiro, que perceberão:

a) Commandante 18400 rs. diarios e os demais 18200 rs. 5:453\$000

b) Armamento e munição 500\$000

§ 11.º Illuminação publica, lampeões, seus preparos e accessorios, inclusive 30\$000 rs. mensaes ao encarregado da mesma 1:500\$000

§ 12.º Aluguéis de casas para aulas e mercados na Bahia da Traição, Mataraca, S. João e Jacaraú. 500\$000

Tabella n.º 3

INSTRUÇÃO PUBLICA

§ 13.º Ordenado ao professor de Jacaraú 400\$000

Gratificação ao mesmo 200\$000 600\$000

§ 14.º Idem a professora de Mataraca 400\$000

Gratificação a mesma 200\$000 600\$000

§ 15.º Ficam criadas duas cadeiras mixtas de instrução primaria, uma na Bahia da Traição e outra na povoação de S. João com o ordenado cada um de 600\$000 rs. 1:200\$000

Tabella n.º 4

DESPEZA EXTRAORDINARIA

§ 16. Obras publicas inclusive 1:200\$000 para conclusão da ponte de Miriry, a asseio, limpeza e concerto do mercado publico e predios municipaes e edificação da casa do matadouro publico 4:000\$000

§ 17 Illuminação de propios municipaes inclusive a cadeia publica. 80\$000

§ 18 Expediente da Secretaria do Concelho Municipal, 200\$000

§ 19 Idem da Prefeitura 300\$000

§ 20 Despesa com jury 200\$000

§ 21 Eleições, recenciamento, qualificações e revisão 200\$000

§ 22 Encardernações e impressões de livros 200\$000

§ 23 Soccorros publicos 600\$000

§ 24 Tratamento e asseio do cemeterio 100\$000

§ 25 Eventuaes inclusive telegrammas 1:300\$000

§ 26 Custas de processos decahidos e 20\$000 mensaes a cada um dos escrivãos que servem perante o jury, Juiz de Direito e autoridades policiaes e a um official de justiça sem direito a custas de processos decahidos 2:000\$000

§ 27 Gratificação a um medico ou pessoas habilitada para curar da saúde publica, vacinação, tratamento de indigentes e fazer corpos delictos ex officio, annualmente 600\$000

§ 28 Dividida passiva do exercicio findo inclusive a quantia que o Concelho Municipal deve a Sociedade de Agricultura no Rio de Janeiro 3:200\$000

§ 29 20% Nos termos do § unico da lei n.º 219 de 10 de Novembro de 1904.

RECEITA

Art. 2º Para occorrer as despezas consignadas no artigo antecedente serão arrecadadas as licenças e impostos decretados nos §§ seguintes na importancia de 34:544\$000

Tabella n.º 1	
Licenças	8:609\$000
Tabella n.º 2	
Impostos diversos	20:900\$000
Tabella n.º 3	
Renda ordinaria	1:650\$000
Tabella n.º 4	
Renda extraordinaria	3:385\$000

Tabella n.º 1
Licenças annuaes para abertura ou continuação de qualquer estabelecimento industrial ou commercial:

§ 1º Açougue na cidade 15\$000
Nas villas e povoações 7\$500

§ 2º Casas de commercio importadores e exportadores cada uma 150\$000 600\$000

Nas villas e povoações 100\$000

§ 3º Idem idem importadores ou exportadores na cidade 100\$000 300\$000

Nas villas e povoações 50\$000 300\$000

Idem a retalho, de 1ª classe na cidade 80\$000 720\$000

Nas villas e povoações 40\$000 600\$000

Idem idem de 2ª classe na cidade 40\$000 240\$000

Nas villas e povoações 20\$000 120\$000

Idem idem de 3ª classe na cidade 20\$000 100\$000

Nas villas e povoações 10\$000 200\$000

Idem idem de 4ª classe na cidade 5\$000 100\$000

Nas villas e povoações 3\$000 100\$000

§ 4. Padarias na cidade, cada uma 50\$000 150\$000

Idem particulares 25\$000 25\$000

Nas villas e povoações 25\$000 50\$000

§ 5. Tabacaria, deposito de fumo, na cidade 100\$000 100\$000

Idem particulares 20\$000 40\$000

§ 6. Refinação de assucar, na cidade 50\$000

Idem em qualquer parte do municipio 25\$000

§ 7. Casas de pasto na cidade, 1ª classe 10\$000 10\$000

De 2ª classe 5\$000 20\$000

Nas villas e povoações 2\$000 10\$000

§ 8. Pharmacia e drogaria na cidade 50\$000 150\$000

§ 9. Deposito de polvora ou outra qualquer materia inflammavel na cidade 50\$000 50\$000

§ 10 Idem de areia, madei-

ras, tijollos ou outro qualquer genero desta especie	30\$000	
§ 11. Olarias de tijollos, telhas e objectos de barro no perimetro da cidade	5\$000	100\$000
Fóra do perimetro, no municipio	3\$000	60\$000
§ 12 Edificação e reedificação de predios, muros e fronteiras 200 rs. por palmo, sendo so brado 400 rs. nas ruas principaes e nas villas e povoações 100 rs. por palmo, sendo sobrado 200 rs.		100\$000
§ 13. Alinhamento de predios, muros, fronteiras e armadainhas por qualquer serviço, na cidade	5\$000	20\$000
Nas villas e povoações	3\$000	15\$000
§ 14 Concertos e reparos de predios, muros e fronteiras, na cidade	3\$000	15\$000
Nas villas e povoações	2\$000	10\$000
§ 15. Alfaitaria de um official e mais	20\$000	20\$000
Idem sem officiaes, de porta aberta	5\$000	10\$000
§ 16. Cabellaria e barbearia	10\$000	20\$000
Idem volantes	2\$000	10\$000
§ 17 Sapataria, na cidade de 1.ª classe	60\$000	\$
Idem de 2.ª classe	30\$000	60\$000
Nas villas e povoações	10\$000	
§ 18. Officinas de sapateiros, chapelleiros, funileiros, ouriveis selheiros, carpinteiros e marceneiros	5\$000	50\$000
§ 19. Estabelecimentos pyrotechnicos, na cidade	5\$000	20\$000
Volantes	2\$000	6\$000
Nas Villas e povoações	3\$000	18\$000
§ 20. Vendedores de fogos de outros municipios, cada um	10\$000	20\$000
§ 21. Bagatella nesta cidade	10\$000	
§ 22. Barracas e kiosques volantes para commercio com jogos tolerados pela policia, quer seos proprietarios sejam ou não estabelecidos	100\$000	
Idem volantes com jogos idem	15\$000	
Idem nas villas e povoações, provisorios ou por feira	2\$000	20\$000
§ 23. Botequins nas noites de festa, na cidade por cada um	3\$000	30\$000
Idem fora da cidade	2\$000	100\$000
§ 24. Cosmoramas e outros divertimentos lucrativos, n'esta cidade	25\$000	
Nas villas e povoações	10\$000	
§ 25. Circo equestre ou de qualquer outro genero, por espectáculo, nesta cidade	20\$000	
Idem nas villas e povoações	10\$000	
§ 26. Carrocel, nesta cidade	25\$000	
Nas villas e povoações	15\$000	
§ 27. Companhia lyrica, dramatica, pastoril, acrobatica, gymnastica ou prestidigitação, por espectáculo, nesta cidade, com exclusão dos particulares e gratis	10\$000	60\$000
Nas villas e povoações	5\$000	\$
§ 28. Curraes de pescarias, no alto, cada um	2\$000	20\$000
§ 29. Jangadas de pescar, no alto, cada uma	5\$000	200\$000
§ 30. Canôas de frete, excepto as que só se occupam em		

pescarias dos proprios donos	2\$000	20\$000
§ 31. Canôas, botes, esca-leres, saveiros e alvarengas	2\$000	
§ 32. Casas de feira de propriedade particular em qualquer lugar do municipio	50\$000	
§ 33. Idem de tavolagem de jogos licitos, provisoriamente	50\$000	
§ 34. Idem de fazer farinha, no municipio, por cada uma	5\$000	1:000\$
§ 35. Vendedor de cal, volante, de qualquer proveniencia, 100 rs. por alqueire		200\$000
§ 36. Vendedores de bilhetes de loterias	10\$000	10\$000
§ 37. Aguadeiro nas ruas desta cidade, por animal	4\$000	20\$000
§ 38. Vendedores de aguardente no municipio, por carga	2\$000	200\$000
Idem por garrafão	500	
§ 39. Licença para vender aguardente, annualmente, paga em duas prestações	50\$000	300\$000
§ 40. Engraxador e amolador, ambulantes	2:000	
§ 41. Compradores de madeiras, sipós, para fóra do municipio, por milheiro de varas e varões	10\$000	
Cento de moirões	5\$000	
Idem de sipós	200	
§ 42. Compradores de algodão em carço, no municipio, fóra das machinas licenciadas pelos proprios donos ou prepostos	20\$000	200\$000
§ 43. Para usar-se de machinas de qualquer especie e para qualquer fim, á vapor ou água	25\$000	400\$000
Idem á animaes	15\$000	400\$000
§ 44. Carros puchados a boi, cada um	10\$000	150\$000
§ 45. Animaes de frete cada um	2\$000	200\$000
§ 46. Curral de gado no perimetro da cidade fóra dos quintaes murados ou cercados, cada um	2\$000	10\$000
Idem fóra do perimetro da cidade, no municipio, por cada um	1\$000	100\$000
§ 47. Qualquer licença não especificada	10\$000	
§ 48. Mascates de fazendas no municipio, cada um	100\$000	200\$000

Tabella n. 2

§ 1. Decimas dos predios urbanos sobre o valor locativo annual, nas villas e povoações	1:000\$000
§ 2. Imposto judicial na cidade e povoações, cada um predio	1\$000 600\$000
§ 3. Dizimo de lavouras, a excepção das que trata o art. 102 das posturas municipaes, cobrar-se-ha 2\$000 por cada 50 braças quadradas	2:000\$000
§ 4. Dizimo de miunças do municipio	150\$000
§ 5. Aferição de preposição e revisão de pesos, medi-	

das e balanças, conforme as leis em vigor, com o augmento de 50%	500\$000
§ 6 Bebidas espirituosas e fermentadas fabricadas, no municipio, cobrar-se-ha da maneira seguinte:	
Alambique de 16 a 30 canadas	30\$000 360\$000
Idem de 10 a 15 canadas	20\$000 240\$000
Idem de barro	5\$000 20\$000
§ 7 Carne secca, linguças, toucinho, queijos, por volume até 50 kilos, nas feiras e mercados do municipio	2\$000 400\$000
Idem excedendo de 50 kilos	3\$000 100\$000
§ 8 Cocos seccos vendidos n'esta cidade ou em outra qualquer parte do municipio, por cento, entrados ou sahidos	\$200 200\$000
§ 9 Café e assucar vendidos nas feiras do municipio por cada volume até 60 kilos	1\$000 600\$000
Idem excedendo de 60 kilos	1\$500
§ 10 Courinhos curtidos por um	\$100 100\$000
§ 11 Madeiras para qualquer obra nas praças e ruas da cidade não estando as obras em andamento	2\$000
§ 12 Cabras, carneiros para negocio entrados neste municipio, por cada um	\$200
§ 13 Leilão judicial e extra-judicial 6%	
§ 14 Mercador, talhador de carne ou peixe nesta cidade e no municipio, por cada um	2\$000 500\$000
Idem atravessador	10\$000 20\$000
§ 15 Queijos sahidos por cada kilo	\$060
Idem vendidos pelas ruas d'esta cidade por kilo	\$050 50\$000
§ 16 Imposto do gado abatido para consumo, inclusive 20% addicionaes com destino a manutenção da guarda municipal nos termos do art. 4.º da lei n. 235 e lei n. 233, tudo do corrente anno	4:500\$000
§ 17 Rezes abatidas, imposto de sangue, para consumo publico d'esta cidade e municipio, por cada uma	2\$000 1:000\$000
Idem entradas no curral da matança, por cabeça	1\$000 500\$000
§ 18 Suino por cabeça	1\$000 300\$000
§ 19 Rapaduras por meia carga ou volume	1\$000 400\$000
§ 20 Sóla por cada meio	\$200 150\$000
§ 21 Suino vendido no municipio para consumo publico por cada um	1\$000 300\$000
§ 22 Volumes de generos de qualquer natureza, viveres, fructas, nos mercados, ruas e feiras do municipio	\$100 150\$000
§ 23 Canna por cento	\$200 60\$000
§ 24 Salgadeiras particulares de couros, no municipio, por cada uma	10\$000 100\$000
§ 25 Couros de gado, seccos ou salgados, por cada um, pagos pelos compradores	\$200 300\$000
§ 26 Pelle de cabra, carneiro, ou qualquer outro animal	\$050 150\$000
§ 27 Fumo sahido por agua	

em rolos ou por qualquer fórma, por volume	\$200
§ 28 Madeiras entradas n'esta cidade em costas de animaes, para negocio, por carga	\$200
Idem em carros idem	1\$000
Idem de mangue para lenha ou construção de qualquer natureza 20% de seu valor	100\$000
Idem idem exportada por qualquer via, idem	100\$000
§ 29 Por cada volume de assucar, café, gomma, feijão, mamona, milho, sólla, farinha, carço de algodão, arroz e outra qualquer mercadoria, sahidas por agua	\$060 2:000\$000
Idem de lan	\$200 2:000\$000
Idem de borracha	1\$000 600\$000
§ 30 Venda de calçados nacionaes ou estrangeiros, arreios, nos mercados publicos e feiras do municipio, por volume, fardo ou carga	2\$000 100\$000
Fracção	\$500 30\$000
§ 31 Sellas com ou sem arreios por cada uma	1\$000 50\$000
§ 32 Cordas de qualquer qualidade, esteiras de carnaúba ou outra qualidade, por carga	\$400 100\$000
Fracção	\$200 20\$000
§ 33 Esteiras de cangalha por carga	1\$000 600\$000
§ 34 Carne de xarque, bacalhão vendidos nas feiras do municipio, por carga	1\$000 300\$000
Fracção	\$500 150\$000
§ 35 Registro de ferros e signaes por cada um	1\$000

Tabella n. 3

§ 1.º Dizimo de pescado	900\$000
§ 2 Foros e laudemios dos terrenos do patrimonio do Concelho Municipal e do extincto municipio da Bahia da Tração	500\$000
§ 3 Rendimentos dos proprios municipaes inclusive o do cercado para logradouro e alugueis dos quartos da casa do mercado publico	250\$000

Tabella a. 4

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 1 Animaes soltos em terrenos de plantação, não reclamados, arrematados por liquidação de multas	100\$000
Idem sem donos conhecidos não reclamados dentro de 30 dias	100\$000
§ 2 Dívida activa	3:000\$000
§ 3 Concessão de transferencia de qualquer contracto, privilegio e garantia por lei municipal 5% sobre o valor dos mesmos	
§ 4 Depositos	
§ 5 Emolumentos municipaes que forem cobrados pela Secretaria de accordo com as leis e regulamentos estaduais, excepto dos empregados municipaes quasquer pagarao os já estabelecidos	
§ 6 Indemnisação de custas	

§ 7 Juros de letras	
§ 8 Multas por infracção de posturas inclusive as de jurados	100\$000
§ 9 Restituições e reposições	
§ 10 Receita eventual	
§ 11 Multas por falta de pagamento dos impostos no devido tempo 20%	
§ 12 Termo de arrematação de obras municipaes, de diversos impostos até 500\$000 10\$000, de 500\$000 a 1:000\$000 20\$000, de 1:000\$000 para cima 10\$000 por conto, sendo gratis a 1. ^a copia	20\$000
§ 13 Termo de fiança e responsabilidade de deposito	20\$000
§ 14 Idem de contracto de valor não determinado	20\$000
§ 15 Termo de responsabilidade de empreza jornalística	20\$000
§ 16 Emolumentos do cemiterio	05\$000

Art. 4.º A responsabilidade só poderá ser assignada apresentando o seguinte consentimento autentico de haver pago a licença da typographia ou lithographia.

DISPOSIÇÕES

Art. 5.º Continúa em inteiro vigor todas as disposições legislativas municipaes que não se acharem expressamente derogadas pela presente lei.

Art. 6.º E' vedada a edificação das casas de palha e conservação das que se acharem em ruina ameaçando desabamento, nas principaes ruas da cidade.

Art. 7.º Todos os impostos, inclusive dizimos de lavouras, pescado e rendimentos das casas de mercados serão arrematados em hasta publica, ou cobrados administrativamente a juizo da Prefeitura.

Art. 8.º Fica prohibida a tiragem de toros e madeiras de mangue sem licença, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 e 5 dias de prisão, apprehendidas as madeiras e postas em deposito até liquidação da multa e licença.

Art. 9.º O Prefeito só poderá alterar as verbas do presente orçamento com previo consentimento do Conselho Municipal.

Art. 10 Todas as licenças constantes d'esta lei referentes a continuação de casas commerciaes e industriaes e outars serão pagos no mez de Fevereiro, podendo, porem as de 150\$000 serem pagas em 3 prestações, a 1.^a em Março; a 2.^a em Junho; a 3.^a em Setembro; as de 100\$000 em 2 prestações, a 1.^a em Março, a 2.^a em Junho; as de 80\$000 em duas prestações, a 1.^a em Março e a 2.^a em Junho; as de menos de 80\$000 em Fevereiro.

Art. 11 As verbas provenientes de bens moveis e immoveis do municipio não são computadas nas despesas activas do Concelho Municipal.

Art. 12. Ficam sujeitos á multa da metade do valor das licenças para continuação aquelles que as não solicitar nos prazos indicados n'esta lei e o duplo na reincidencia.

Art. 13 Ficam dispensadas as multas dos devedores municipaes de exercicios findos que expontaneamente pagarem os seus debitos até 30 de Junho vindouro.

Art. 14 Todos os impostos só poderão ser cobrados pelo respectivo procurador, a excepção de estejas e aguardente que serão cobrados pelo fiscal do bairro baixo.

Art. 15 E' expressamente prohibido os guardas municipaes cobrarem quaesquer impostos municipaes.

Art. 16 Revogão-se as disposições em contrario.

Concelho Municipal da cidade de Mamanguape,
26 de Dezembro de 1905.

ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

Presidente

THEOPHILO AURELIO DE ANDRADE.

HEMETERIO CANDIDO DE LYRA

BERNARDO JOSÉ DE BEZERRIL

BENJAMIN PLATINA DE GOES LYRA

JOÃO DA CUNHA

EDITAES

Prefeitura da Capital

Edital n.º 5

De ordem do cidadão Prefeito do municipio desta capital se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decr. n.º 1 de 3 de Fevereiro de 1905, devem ser pagos, sem multa, á bocca do cofre desta repartição, durante este mês, os direitos municipaes sobre licenças de casas commerciaes e industriaes, cacimbas de vender agua, canôas, boxes, escaleres, saveiros, alvarangas e jangadas de pescaria, que forem de quantia inferior a 50\$000; e durante o mês de Abril proximo, a primeira prestação relativa a direitos de quantia superior a..... 100\$000.

Secretaria da Prefeitura Municipal da Parahyba, em 8 de Março de 1906.

O Secretario

PEDRO DE BARROS CORREIA.

Edital

De ordem do Ex.^{mo} Sr. C.º Commandante Superior da Guarda Nacional deste Estado, faço publico, para conhecimento do interessado, que se acha nesta Secretaria Geral a patente do capitão Cirurgião do 1.º Regimento de Artilharia de Campanha da Guarda Nacional desta Comarca, cidadão Arthur Martiniano de Oliveira e Sá, a quem cumpre procural-a dentro do praso legal, para os devidos fins, sob pena de perda do posto.

O tenente-coronel Secretario Geral Interino.

FRANCISCO COUTINHO DE LIMA E MOURA.

ANNUNCIOS

Vinho de pasto

(Genuino de Collares)

Qualidade especial, que pela primeira vez vem a este mercado. Em decimos e caixas de 12 garrafas.

Receberam

RAIVA VALENTE & Ca.

Atenção

Graciliano Fontino Lordão em vista do seu grave estado de saude, vem pedir aos seus devedores que no prazo de 8 dias compareçam em sua residencia afim de liquidar consigo os seus debitos, evitando deste modo a publicação de seus nomes para conhecimento de sua familia.

Parahyba 3- 3--906

(3)

Dr. Octacilio

Pratica e estudos especiaes sobre molestias dos pulmões, do coração e do estomago.

CIDADE DE AREIA.

Vinho de Bordeaux

(Saint Emilion)

Qualidade especial, em caixas de garrafas e meias ditas, a melhor que tem vindo a esse mercado.

Vendem Paiva Valente & Ca.

Propriedade á venda

Vende-se a propriedade CASTELLO DA IPOEIRA, na distancia de 112 legoa da cidade de Areia e do mesmo municipio, com uma grande casa de vivenda, estribaria que accomoda 12 cavallos, um grande seccador de café, um grande telheiro para deposito de generos, uma casa para hospedes, uma grande casa de tijollo bem construida que presta-se para officina de algodão ou engenho de moer cannas, contiguo á mesma, contém um bom aviamento de fazer farinha, mais duas casas de tijollo, com a frente para a estrada real; um bom açude, um bom cercado, dentro do qual existe uma cacimba d'agua nativa; terras proprias para toda agricultura, contendo 5.500 caféiros fructificando bem.

Tudo isto vende-se por deminuto preço, devido a motivo extraordinario.

EM TEMPO

O terreno que contém tudo quanto está descripto, é demarcado e julgado por sentença.

ZABULON JOVEN HERÓE DA TRINDADE.